

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

### DECISÃO DA COMISSÃO de 13 de Fevereiro de 2006

**que revoga a Decisão 2001/645/CE que aceita os compromissos oferecidos no âmbito dos processos anti-dumping relativos às importações de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias, designadamente, da Índia**

(2006/173/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia <sup>(1)</sup> («regulamento de base»), nomeadamente os artigos 8.º e 9.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

#### A. PROCESSO ANTERIOR

- (1) Pelo Regulamento (CE) n.º 1676/2001 <sup>(2)</sup>, o Conselho instituiu direitos *anti-dumping* definitivos sobre as importações de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias, designadamente, da Índia. As medidas aplicáveis às importações de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias da Índia assumiram a forma de um direito *ad valorem* compreendido entre 0 % e 62,6 %.
- (2) Em 22 de Agosto de 2001, pela Decisão 2001/645/CE <sup>(3)</sup>, a Comissão aceitou compromissos oferecidos por cinco produtores indianos, nomeadamente, Ester Industries Limited («Ester»), Flex Industries Limited («Flex»), Garware Polyester Limited («Garware»), MTZ Polyfilms Limited («MTZ») e Polyplex Corporation Limited («Polyplex»).

<sup>(1)</sup> JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 17).

<sup>(2)</sup> JO L 227 de 23.8.2001, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 227 de 23.8.2001, p. 56.

- (3) Em 22 Novembro de 2003 <sup>(4)</sup>, a Comissão deu início a um reexame intercalar parcial do Regulamento (CE) n.º 1676/2001 cujo âmbito se limitava à forma das medidas *anti-dumping* definitivas. Este inquérito conduziu à adopção do Regulamento (CE) n.º 365/2006 do Conselho <sup>(5)</sup>, que altera o Regulamento (CE) n.º 1676/2001.

#### B. DENÚNCIA DA ACEITAÇÃO DOS COMPROMISSOS

- (4) Tal como explicado nos considerandos 22 a 25 do Regulamento (CE) n.º 365/2006 e após consulta de todas as partes interessadas, concluiu-se que os compromissos, na sua forma actual, não são adequados para compensar os efeitos prejudiciais do *dumping*, na medida em que colocam dificuldades e riscos inaceitáveis em termos de controlo e de execução. Nesta base, a Comissão decidiu denunciar os referidos compromissos, em conformidade com a cláusula neles prevista que autoriza a Comissão a denunciar unilateralmente esses compromissos.
- (5) A Comissão informou as autoridades indianas e os exportadores indianos abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 365/2006 de que tencionava propor a denúncia da aceitação dos actuais compromissos. As partes interessadas foi dada a oportunidade de apresentar observações.
- (6) As observações apresentadas são examinadas nos considerandos 27 a 31 do Regulamento (CE) n.º 365/2006.

<sup>(4)</sup> JO C 281 de 22.11.2003, p. 4.

<sup>(5)</sup> Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

**C. REVOGAÇÃO DA DECISÃO 2001/645/CE**

- (7) Atendendo ao que precede, deve ser revogada a Decisão 2001/645/CE que aceita compromissos oferecidos pelas empresas Ester Industries Limited («Ester»), Flex Industries Limited («Flex»), Garware Polyester Limited («Garware»), MTZ Polyfilms Limited («MTZ») e Polyplex Corporation Limited («Polyplex»).
- (8) Paralelamente à presente decisão, o Conselho, pelo Regulamento (CE) n.º 366/2006 <sup>(1)</sup>, instituiu direitos *anti-dumping* definitivos sobre as importações na Comunidade de películas de poli(tereftalato de etileno) originárias da Índia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É revogada a Decisão 2001/645/CE.

*Artigo 2.º*A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 13 de Fevereiro de 2006.

*Pela Comissão*  
Peter MANDELSON  
*Membro da Comissão*

---

<sup>(1)</sup> Ver página 6 do presente Jornal Oficial.